

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 DE 2001



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Publique-se	Inclua-se em
pauta	por <u>CINCO</u> sessões
<u>02</u>	<u>1</u> <u>fev.</u> <u>2001</u>
Vanderlei Macris - Presidente	

FLS. N.º	<u>01</u>
RGL	<u>04</u>
PROTOCOLADO	
LIBERADO	

OFÍCIO G-357/DEMA 3.2
PROCESSO COJ-1202/00

Em 07 de dezembro de 2000.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
RGL	<u>04</u> de <u>05</u> <u>02</u> <u>2001</u>
Autuado com	<u>03</u> folhas
Ass.	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por parte dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembléia Legislativa, o incluso Projeto de Lei complementar que altera parcialmente a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

MÁRCIO MARTINS BOMILHA
Presidente do Tribunal de Justiça

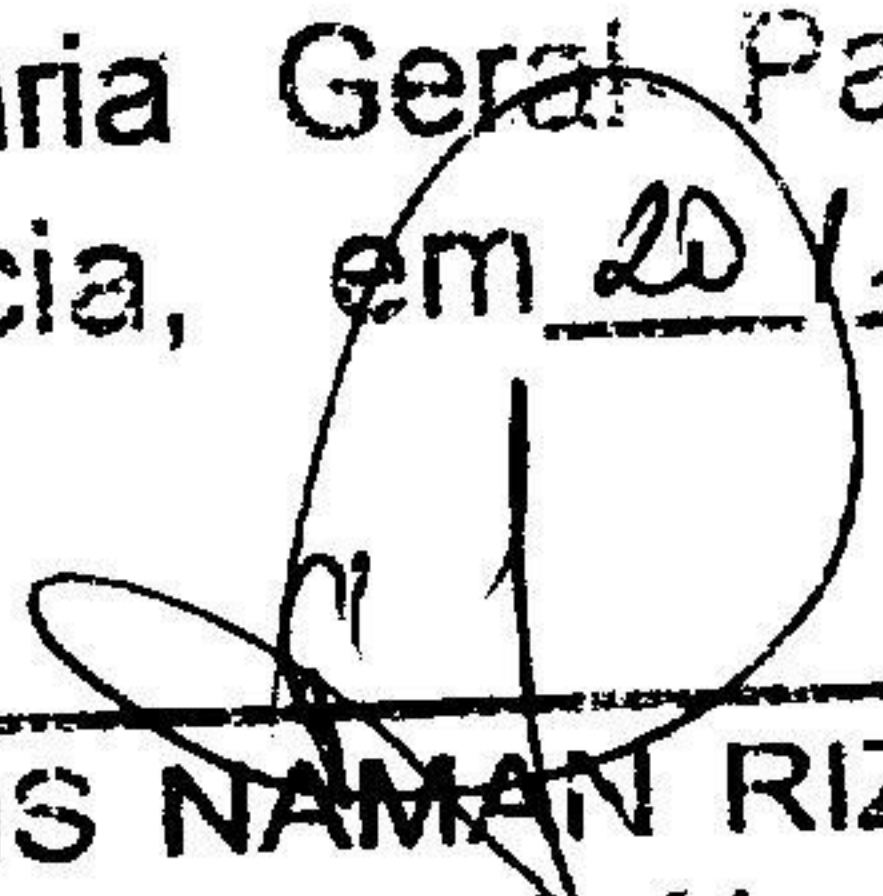
Excelentíssimo Senhor
Deputado VANDERLEI MACRIS
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201 – Ibirapuera
CEP : 04097-900
SÃO PAULO

ENTREGUE À MESA EM:

2 FEV 11 56 085718

GABINETE
DA PRESIDENCIA
EM 19/12/00

De Ordem do Sr. Presidente,
à Secretaria Geral Parlamentar
Presidência, em 20/12/00


RUBENS NAMAN RIZEK JR.
Chefe de Gabinete

Elm. M. L. L. L.

FLS. N.º	02
RGL	04
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

LEI COMPLEMENTAR Nº - DE DE DE 2000

Altera a Organização e a Divisão Judiciárias do Estado

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. É criada a 4ª Vara na Comarca de Avaré, classificada em segunda entrância.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, de de 2000.

MARIO COVAS

6.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. N.º	03
ROL	04
PROTOCOLO LEGISLATIVO	

JUSTIFICATIVA

**Ao Projeto de Lei que altera a Organização e a Divisão
Judiciária do Estado**

A Comissão de Organização Judiciária do Tribunal de Justiça havia aprovado a criação da 4ª Vara Judicial de Avaré, como constava do Projeto anteriormente remetido.

Todavia, e por força de emenda parlamentar que elevava referida Comarca para 3ª Entrância, acabou prejudicada a criação da 4ª Vara de Avaré em 2ª Entrância.

Ocorre que referido dispositivo legal acabou sendo vetado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, de modo que ficou a Comarca privada da criação daquela 4ª Vara.

A necessidade dessa unidade, todavia, se impõe, uma vez que três novos presídios foram inaugurados em área territorial a ela pertencente, razão pelo qual novamente se propõe a criação da indigitada Vara.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03.02.2001

Folha 4
Proc. 04/01
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 3ª a 7ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/02/01), tendo recebido 01 emenda que segue juntada às fs. de nºs 5.

DOL, 12/02/01

lla